



PROCESSO N° 904/16

PROTOCOLO N° 14.061.877-2

PARECER CEE/CEIF N° 244/16

APROVADO EM 12/09/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DOM BOSCO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARILUZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1238/16 Sued/Seed, de 05/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Goioerê, em 29/04/16, de interesse do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mariluz, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 178 e 216).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual Dom Bosco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Praça da Liberdade, s/n, Centro, município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 7581/12, de 12/12/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 20/12/2012 até 20/12/17 (fl. 179).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto n° 4563/78, de 18/01/78, reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2880/81, de 02/12/81 e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 6864/12, de 19/11/12, com base no Parecer CEE/CEIF n° 28/12, de 02/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/11 até 21/09/16 (fl. 183).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 218):



PROCESSO Nº 904/16

(...) Em resposta ao solicitado por esse departamento, esclarecemos o motivo pelo atraso à organização e envio do processo de renovação de reconhecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental. Estamos cientes de que este deveria ser enviado em março de 2016, porém devido ao início do ano letivo, cujo período eleva o número de trabalho da Equipe Pedagógica (sistematização dos trabalhos realizados durante a semana pedagógica, distribuição de alunos em sala de aula, organização e análise dos Planos de Trabalhos Docentes, entrega de livros didáticos, entre outros problemas relativos a esta ocasião) em considerando a urgência desses trabalhos esquecemos de concluir o referido processo no prazo determinado, apesar do solicitado pelo Setor de Estrutura do NRE de Goioerê. Lamentamos o ocorrido e dialogando com o coletivo dessa instituição nos organizaremos para que esse episódio não mais ocorra.

## 1.2 Organização Curricular (fl. 196)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

FL. NRE/S

NUCLEO: 13 - GOIOERÊ MUNICÍPIO: 1520 - MARILUZ

ESTAB.: 00014 - BOSCO, C E D-EF IV ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

CURSO: 4039 - EF 6/7 A 9 TURNO: MANHÃ ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA

DISCIPLINAS	/	ANO	6	7	8	9			
BNC ARTE			2	2	2	2			
CIÊNCIAS			3	3	3	3			
EDUCAÇÃO FÍSICA			2	2	2	2			
ENSINO RELIGIOSO *			1	1					
GEOGRAFIA			2	3	3	3			
HISTÓRIA			3	2	3	3			
LÍNGUA PORTUGUESA			5	5	5	5			
MATEMÁTICA			5	5	5	5			
BNC SUB-TOTAL			23	23	23	23			
PD E M-INGLES			2	2	2	2			
PD SUB-TOTAL			2	2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSÃO: 13 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

**Luiz Albino Borghetti**  
DIRETOR - RG 1.426.302-0  
Res. 741/16 - D.O.E. 04/03/2016

**Adão Aristeu Ceniz**  
Chefe NRE Goioerê  
Decreto Nº 084/2015  
RG Nº 2.938.184-0

COLÉGIO ESTADUAL  
**DOM BOSCO**  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
PRAÇA DA LIBERDADE S/Nº  
FONE: (44) 3534-1254  
CEP 87470-000 - MARILUZ - PR  
E-mail: domboscomariluz@hotmail.com



PROCESSO N° 904/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 198)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes			
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
6º	247	228	200	186	147	05	07	14	21	--	34	19	18	16	--	35	38	29	21	--	173	164	139	128
7º	230	249	225	203	159	01	10	16	24	--	32	28	19	25	--	61	49	45	27	--	136	162	145	127
8º	204	203	219	214	151	02	08	13	25	--	23	25	27	18	--	47	43	51	31	--	132	127	128	140
9º	169	179	161	161	157	02	04	08	13	--	25	28	17	14	--	24	21	14	13	--	118	126	122	121

(...) esclarecemos que o número de transferências de alunos ocorrido entre os anos de 2012 a 2015 foram solicitadas pelas famílias dos alunos.

Estas ocorrem com frequência, pois Mariluz é um município agrícola com poucas chances de empregabilidade, devido a esse fato a população está em constante mudança em busca de melhores condições de vida. Há ainda os trabalhadores sazonais, que em época de colheita de laranja ou café, mudam-se para Minas Gerais e depois retornam. Outro fator que também colabora com as transferências são os alunos do MST, no qual ainda há famílias não assentadas e necessitam mudar para outras localidades.

Em relação ao número de alunos desistentes encontramos os mesmos problemas como um fator mais agravante: a família não nos comunica e nem procura a escola para pedir transferência dos alunos, simplesmente fecham suas casas e se mudam.

Quanto aos alunos evadidos que ainda permanecem em Mariluz, a estes são utilizados os recursos previstos em nosso plano de ação, ao qual está ligado ao Plano de Combate ao Abandono Escolar: visita às famílias e aconselhamento do retorno do aluno, comunicação à Rede de Proteção Social da Criança e do Adolescente. Apesar desses esforços, ainda é elevado o número de alunos que não retornam para a escola (fl. 217).

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 199)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 37/16, de 06/06/16, do NRE de Goioerê, integrada pelas técnicas pedagógicas: Elisângela Cristina de Souza Morosini, licenciada em Pedagogia, Sonia Regina de Moraes Zane, licenciada em Ciências Biológicas e Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico favorável ao solicitado e informa:

(...) Melhorias: instalação de câmeras de segurança, laboratório do PROINFO, biblioteca mudou-se para um espaço físico maior. A edificação do colégio está em bom estado de conservação necessitando de reforma nos banheiros dos alunos, bem como pintura geral, acessibilidade e cobertura para a quadra de esportes.

(...) Monitor de câmera de segurança instalado na quadra e nos demais ambientes. (...) Sala para atendimento pedagógico. (...) Laboratório de Ciências adequado. (...) ambiente específico para o Laboratório de Informática (...) Biblioteca. (...) Quadra de esportes coberta. (...) Dois pátios cobertos, sendo que um pátio com palco é amplo e o outro é utilizado para servir o lanche para os alunos (...) Quanto à acessibilidade, conta com banheiro adaptado, dentro da edificação é basicamente plana, mas não há acessibilidade para a quadra de esportes, que possui degraus....

(...) Licença Sanitária, com carimbo de licenciado de 29/03/16 (...) válido até 29/03/17.



## PROCESSO N° 904/16

(...) apresentou o Atestado de Conformidade datado de 11/03/16, atestando que o colégio cumpriu todas as exigências previstas na primeira fase do Decreto Estadual nº 4837/12 ...

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Goioerê, de 24/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 211).

### **1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fl. 213)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1651/16, de 03/08/16, é favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa que:

“A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006 - nº 407/2011 e Instrução nº 08/2011 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto, foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.”

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mariluz.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, docentes habilitados, recursos pedagógicos e tecnológicos. Necessita de reformas nos banheiros, pintura geral, quadra de esportes e condições de acessibilidade. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, apresentou o Atestado de Conformidade, de 11/03/16 e a Licença Sanitária é válida até 29/03/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido ao acúmulo de trabalhos administrativos e pedagógicos.

Ressalta-se que o credenciamento para a oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 20/12/17. Com base no § 3º, art. 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, o pedido de renovação do credenciamento deve ser protocolado pelo menos 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento do ato.

Em 22/08/16, foram apensadas ao processo as justificativas da Direção e cópia da Vida Legal da instituição de ensino (fls. 217 à 221).



PROCESSO N° 904/16

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Dom Bosco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Mariluz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 21/09/16 até 21/09/21, de acordo com a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para melhorias na infraestrutura e a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo esgotar-se-á em 20/12/17.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 12 de setembro de 2016

Dirceu Antonio Ruaro  
Presidente da Ceif

Oscar Alves  
Presidente do CEE